



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

V I V E R C.G.C. 10.091.510/0001-75
BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO

LEI Nº 518/97

DE: 01.08.97

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
- DA FINALIDADE DO CONSELHO -

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação dos Bezerras, Estado de Pernambuco, CME, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na formulação da Política educacional do Município competindo-lhe especificamente

§ 1º - Analisar e/ou propor programas, projetos e atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino do 1º grau, a cargo da administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificado para o trabalho, respeitando a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 estabelecida pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

§ 2º - Estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativos:

a) ao planejamento em articulação com o Estado a expansão da rede de escolas da educação básica, em particular colaborando o Município com cessão de terrenos para construção de grupos escolares, pelo Estado ou União, na Zona Rural e Urbana;

b) a promover e expandir a educação com prioridade para o ensino fundamental;

c) a organizar e expandir, no Município a educação de jovens e adultos;

d) a fixar normas para o reconhecimento e autorização de funcionamento de estabelecimentos municipais e particulares de ensino fundamental e auxiliar o Estado no controle do ensino médio particular;

e) promover cursos, a curto prazo, para qualificação do professorado leigo existente;

f) a articulação com escolas estaduais e particulares para a promoção de estágios para as professorandas das escolas de ensino médio existente no município;

g) promover assistência social escolar junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

h) estimular a participação comunitária ao planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização das associações de pais e mestres;



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

V I V E R C.G.C. 10.091.510/0001-75
BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO

i) promover sindicâncias por meio de comissões especiais em quaisquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, sugerindo medidas considerando cabíveis às autoridades competentes;

j) emitir pareceres à vista da legislação educacional e das normas do Conselho Estadual de Educação, a cerca da vida escolar de alunos de estabelecimentos localizados no município;

1 - Propor medidas que proporcione maior convergência e integração entre os recursos financeiros municipais, estaduais, federais e outros que venham beneficiar o aluno.

2- Acompanhar os programas educacionais do MEC/FNDE e outros.

l) Manter íntima relação com o Conselho Estadual de Educação;

m) examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando adequação à realidade local;

n) propor a execução de Programas de Capacitação de Professores e promover constante aprimoramento dos recursos humanos técnicos-administrativos-pedagógicos mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

o) indicar, complementarmente para os sistemas, às disciplinas obrigatórias, relacionar os de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras, e definindo a amplitude e o desenvolvimento dos respectivos programas em cada ciclo;

3 - Estabelecer planos para aplicação dos recursos a que se refere a Constituição Federal.

p) autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino sob sua jurisdição;

q) promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração do planos para o ano subsequente;

r) estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajustá-los ao melhor nível de produtividade;

s) publicar semestralmente, relatório de suas atividades;

Art. 2º - A execução das proposições estabelecidas pelo CME, ficará a cargo do Secretário de Educação do Município.

§ 1º - A deliberação vetada pelo Secretário Municipal da Educação, ou por ele não homologada no prazo de 10 (dez) dias, voltará a ser apreciada pelo CMF que poderá rejeitar o veto por, no mínimo, mais da metade da totalidade de seus membros.



CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 09 (nove) membros nomeados pelo Prefeito do Município dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação.

Parágrafo Único - Na escolha dos membros do CME ter-se-á em consideração a necessidade de serem devidamente representados diversos graus de ensino existente no Município e o ensino oficial e particular.

Art. 4º - Serão componentes do Conselho:

a) Dois representantes, de nível superior do ensino Municipal, recrutados dentre professoras e especialistas que atuem na rede municipal de ensino rural ou urbano;

b) um representante, de nível superior, integrado à escola particular no município, escolhido entre professores e especialistas;

c) um representante, preferencialmente de nível superior, do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Bezerros, "ad referendum" do Plenário.

d) um representante de nível superior, do ensino estadual indicado pelo Secretário de Educação do Estado dentre professores e especialistas estaduais com atuação efetiva no município;

e) um representante da comunidade escolar municipal preferencialmente um pai ou mãe de aluno da rede municipal de ensino;

f) um representante de nível superior, dos coordenadores de Educação do município ou com função equivalente;

g) como representante do ensino municipal será membro nato do CME o Secretário Municipal, de Educação.

h) um representante de nível superior da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Os mandatos dos conselheiros designados na forma das alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" e "h" ficam assim fixados:

I - O representante da Secretaria de Educação do Estado será designado pro tempore, sendo substituível por solicitação do Secretário de Educação que indicará seu substituto ou reconduzido, especialmente e por uma só vez ao fim de um mandato máximo de 04 (quatro) anos.

II - Os conselheiros designados nas formas das alíneas "a", "b", "c", "f", "g" e "h" do artigo 4º terão mandato por dois anos, podendo ser reconduzido uma só vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

V I V E R C.G.C. 10.091.510/0001-75
BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO

§ 1º - Dos conselheiros a que se refere o ítem 2 alínea "e" terão mandato de 02 (dois) anos, a fim de proporcionar a renovação alternativa dos conselheiros.

§ 2º - Em caso de vacância, antes do término de um mandato a que se refere o ítem II, será designado substituto para completar o seu período, observando-se a categoria da vaga de acordo com o disposto no artigo 4º.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal não serão remunerados a qualquer título, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º - O CME se reunirá em sessão ordinária, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º - Caberá ao Presidente a convocação das reuniões.

§ 2º - O CME funcionará com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3º - Serão previstos em regimento os casos em que as deliberações devem ser tomadas por maioria dos membros do Conselho.

§ 4º - Perderá o direito de membro efetivo quem deixar de comparecer, sem justificativa ou presença do suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do CME serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos podendo haver reeleição por mais um mandato do mesmo período.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente tem direito a voto na ausência do Presidente e nesse caso terá também todas as atribuições do mesmo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, o CME elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for pertinente.

Art. 11º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidas pelo CME.

Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 01 de agosto de 1997.


LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

V I V E R C.G.C. 10.091.510/0001-75
BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO

5

LEI Nº 517/97
DE: 01.08.97

EMENTA: Modifica **nomenclatura** de **Unidades Orçamentárias** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificadas as atuais **nomenclatura das Unidades Orçamentárias 24.40 e 27.40 da Lei Orçamentária Municipal** para o Exercício Financeiro de 1997, as quais passam a ser denominadas, respectivamente:

24.40 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

27.40 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as dotações orçamentárias econômicas e funcionais programáticas fixadas no Orçamento Anual do Município para as Unidades discriminadas no Art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 01 de agosto de 1997.


LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO